

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000488/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008296/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101890/2020-95
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46319.000498/2019-46
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP
INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG, CNPJ n. 84.786.144/0001-05,
neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JACKSON LUIZ DE OLIVEIRA;

E

VIACAO CIDADE DE CASTRO - EIRELI, CNPJ n. 81.659.286/0001-13, neste ato representado(a) por seu
Empresário, Sr(a). MARCELO JORGE FADEL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de
fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) "**Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de
Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos,
Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento.**", com abrangência territorial em
Castro/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - – PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL

Acordam as partes que o reajuste salarial a partir de 1º de fevereiro será de 10% (dez por cento) linear a
título de salários e de 5%(cinco por cento), para o valor de R\$551,25 (quinhentos e cinquenta e um reais e
vinte e cinco centavos) de reajuste no Ticket Alimentação para todos os funcionários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

As partes reajustam abono indenizatório, sem qualquer reflexão outras incidências, com prazo de duração deste acordo coletivo, o referido abono no importe de R\$ 220,50 (duzentos e vinte reais cinquenta centavos), será pago a todos os funcionários, no primeiro dia útil do retorno das férias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica excluída a referida clausula

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NO CASO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas não discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as do disposto no art. 18, parágrafo 30 da Lei 8.036/90. Acordam as partes que durante a vigência do presente instrumento, as rescisões trabalhistas com mais de 06(seis) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo sindicato obreiro, independentemente do motivo do término do contrato de trabalho.

Parágrafo único: A título de contraprestação pelos serviços descritos no caput desta clausula será efetuado pagamento de R\$35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) mensais por trabalhador, para a manutenção do referido serviço prestado pela entidade sindical.

JACKSON LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário Geral

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN
METROP INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG

MARCELO JORGE FADEL
Empresário
VIACAO CIDADE DE CASTRO - EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA E LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.